



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024.

“Promulga a **Lei Municipal nº 0762/2024**, em virtude da ausência de sanção pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal”

A presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Senhora Maria Valdileni Oliveira Donza, no uso de suas atribuições definidas pelo Art. 30, § 7º da Lei Orgânica e artigo 78, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a aprovação unânime, do Projeto de Lei nº 968/2024, que dispõe sobre a Fixação do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais – Poder Legislativo - Vereador – Legislatura 2025 – 2028.

Considerando a ausência de sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, observando que a promulgação de Lei é um ato obrigatório sem margem para a discricionariedade, faz-se necessária a imediata promulgação pela Presidente da Câmara.

Art. 1º- PROMULGA a Lei oriunda do projeto de Lei nº 968/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único- A referida Lei receberá o número 0762/2024.

Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, 05 de agosto de 2024.

MARIA VALDILENI
OLIVEIRA
DONZA:37652176204

Assinado de forma digital por
MARIA VALDILENI OLIVEIRA
DONZA:37652176204
ID&Sig: 2024.08.09 12:50:55
+0100

**MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MÃE DO RIO-PA**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

LEI Nº 0762/2024

**Município de Mãe do Rio, Estado do Pará – Fixa
Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Poder
Legislativo - Vereador – Legislatura 2025 – 2028.**

A Excelentíssima Senhora Maria Valdileni Oliveira Donza, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Legislativo, para vigência na legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º. O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

§ 1º A fixação do subsídio dos vereadores tem como limite máximo 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à Administração Pública.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 4º Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 3º. O Vereador receberá 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC.

Parágrafo Único. A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2025 a 2028, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 - BAIRRO CENTRO-MÃE DO RIO-PA

CEP: 68675-000 CNPJ: 34.679.530/0001-20

camaramunicipalmaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 5º. Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei nº 698/2020.

Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, 05 de agosto de 2024.

MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA:37652176204
Assinado de forma digital por MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA:37652176204
Dados: 2024.08.05 12:51:45 -03'00'

MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA
PRESIDENTE-CMMR

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: Dispor sobre o Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o Ato que fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mãe do Rio para a Legislatura 2025 a 2028.

A Presidência da Câmara Municipal de Mãe do Rio, neste Ato representada pela Vereadora Presidente Exceltíssima MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA, solicitou à essa Consultoria o Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o ato que fixa o subsídio dos senhores vereadores para a próxima legislatura.

AGENTES POLÍTICOS (ÂMBITO MUNICIPAL): são considerados Agentes Políticos no âmbito municipal, para efeitos de adoção do seu regime jurídico remuneratório: os Vereadores, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

SUBSÍDIO: é a denominação atribuída à forma de remuneração pecuniária dos agentes políticos, a partir da EC no 19/1998, efetuada por intermédio de pagamentos mensais, em parcela una, ou seja, indivisível e insuscetível de aditamentos ou acréscimos de qualquer espécie, a exemplo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

LEI ESPECÍFICA: aquela que observado o regular processo legislativo, em especial, quanto à iniciativa de sua proposição, destina-se exclusivamente à regulamentação, no âmbito municipal, de matéria atinente à fixação, revisão e/ou reajuste da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

O Presente relatório de Impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo departamento financeiro desta casa de leis visa atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal do Brasil e os artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, no que se refere à despesa com pessoal, quanto à fixação dos subsídios da Legislatura de 2025 a 2028

Considerando, consoante determinado no Artigo 29, VI, "d" da Constituição Federal, a presente proposta garante que o vencimento parlamentar obedecerá ao Teto Constitucional para Agentes Políticos do

Legislativo Municipal, bem como submeter aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei n.º 101/2000.

Consideração que se determinou o novo valor do Subsídio de 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) aos senhores Vereadores.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO	
<i>VALOR APROVADO NO PPA</i>	
<i>Montante da despesa orçada no Plano Plurianual Lei N° 708/2021</i>	
<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
<i>Orçamento Poder Legislativo 2025</i>	3.271.341,00
<i>Limite constitucional 70%</i>	2.289.938,70
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (APÓS GERAÇÃO DA NOVA DESPESA)	
<i>Descrição por elemento de despesa</i>	<i>Valor Orçado</i>
3.1.90.11.00	1.715.571,00
3.1.90.13.00	360.269,91
TOTAL ORÇADO	2.075.840,91

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total
3.1.90.11.00	1.715.571,00	1.715.571,00	1.715.571,00	5.146.713,00
3.1.90.13.00	360.269,91	360.269,91	360.269,91	1.080.809,73
Total das Despesas	2.075.840,91	2.075.840,91	2.075.840,91	6.227.522,73

A Câmara Municipal de Mãe do Rio estima para o término do exercício de 2025 apura um gasto total com os agentes Políticos no montante de R\$ 1.715.571,00 (Um milhão Setecentos e quinze Mil e Quinhentos e Setenta e um reais) respeitando o limite constitucional imposto pelo § 1º do Artigo 29 A da Constituição Federal.

Notas:

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2024:

Sem reflexo, uma vêz que o princípio da anterioridade orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas, porém sua vigência só inicia em 1º de Janeiro de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2025:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas. Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível para empenhamento, devendo se considerar que pela média de empenhamento no grupo das despesas, o resultado aponta-se para um valor orçamentário exato de **R\$ 1.715.571,00** (Um milhão Setecentos e quinze mil quinhentos e setenta um reais), não comprometendo, portanto, as metas de resultado previstas e conseqüentemente o Equilíbrio Orçamentário do Município.

Assim sendo, este impacto alcança, exclusivamente, agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Conclusão

Frente ao levantamento e análise dos dados, entendemos que por existir respeito aos Limites Constitucionais impostos pelo Art. 29 e 29 A da Constituição Federal, bem como, o limite imposto pelo pela Alínea A, do Inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, existe a possibilidade Orçamentária e Financeiramente a fixação dos novos valores dos subsídios aos Senhores Vereadores.



Leonardo de Souza Campos
Contador – CRC-Pa 011312/O